



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2016

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros e/ou subvenção social, até o limite de R\$ 238.978,32 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

- I** – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - R\$85.860,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais)
- II** – Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos Comunidade Magnificat - R\$ 42.330,32 (quarenta e dois mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)
- III** – Fundação de Proteção à Maternidade e à Criança Casa Nossa - R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
- IV** – Projeto Aquarela - R\$18.000,00 (dezoito mil reais)
- V** – Associação Comunidade Terapêutica Mães e Filhos - R\$20.000,00 (vinte mil reais)
- VI** – Associação de Dependentes Químicos Força e Luz - R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
- VII** – Fundação São Vicente de Paulo - R\$15.070,00 (quinze mil e setenta reais)
- VIII** – Fundação Escola Granja São José - R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)
- IX** – ABEASF \_ Associação Beneficente Antônio Soares Freitas - R\$1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais)

**Art. 2º** Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 3º** No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

**Art. 4º** Os recursos financeiros previstos nesta lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a IX, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Financeiro 02.11.03.0824300622.302.000.4.4.50.42.00.00.00 – ficha 4087 - Auxílio  
Social 02.11.03.0824300622.302.000.3.3.50.43.00.00.00 – ficha 4074 - Subvenção

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 28 de julho de 2016.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
*Prefeito de Itaúna*

***RAIMUNDO JOSÉ BERNARDES***  
*Secretário Municipal de Assistência Social*

***FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES***  
*Procurador-Geral do Município*



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 28 de julho de 2016

**Ofício nº 227/2016 -Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 24/2016

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**

***Prefeito de Itaúna***

**EXMO. SR.**

**FRANCIS SALDANHA FRANCO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA – MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ***PROJETO DE LEI Nº 24/2016***

### ***JUSTIFICATIVA***

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal,

O presente projeto visa autorização dessa Casa para repassar auxílio financeiro e subvenção social às entidades assistenciais locais declinadas nos itens de I a IX do seu artigo 1º, bem como os rendimentos resultantes da aplicação financeira bancária de forma proporcional ao valor dos recursos destinados a cada uma das entidades, caso existentes.

O repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e essas entidades, nos quais serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Esclarecemos que referidos recursos são provenientes da renúncia fiscal do Imposto de Renda por parte de pessoas físicas e jurídicas em favor do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, conforme prevê o Decreto Federal nº 749 INSRF 86/94 e 51/95 que estabelece o limite de até 1% do imposto devido pelas primeiras, e 6% pelas pessoas jurídicas, para contemplar entidades assistenciais.

Por se tratar de premente interesse social, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

***Osmando Pereira da Silva***  
***Prefeito de Itaúna***